



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 22/04/2025 19:44:41.340 - CTRAB
EMC 189/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.189/2025

COMISSÃO DO TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA /2025

Dê-se ao art. 101 do Projeto de Lei 733/2025 a seguinte redação:

"Art. 101. Trabalhador portuário é aquele que, possuindo qualificação profissional certificada para o exercício da profissão, desenvolve a sua atividade profissional no trabalho portuário, no porto público e privado.

§ 1º A qualificação profissional para o exercício do trabalho portuário deverá ser atestada por certificado expedido pelo OGMO..

§ 2º A qualificação e a certificação profissional mencionada no § 1º deste artigo, em caso de necessidade, poderá ser atestada por outras entidades que comprovem a aplicação do mesmo conteúdo programático e carga horária não inferior aos utilizados pelo OGMO desde que autorizadas pela Federação Nacional dos Portuários – FNP ou pela Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias – FENCCOVIB e pela FNE Federação Nacional dos Estivadores.

§ 3º os atuais trabalhadores credenciados pelo OGMO são recepcionados com certificação junto a ANTAQ.

§ 4º O respectivo órgão de gestão de mão obra deverá manter um registro de todos os trabalhadores portuários com certificação profissional, nos termos desta lei.

§ 5º Os atuais integrantes do sistema portuário terão seus registros e habilitações





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

repcionados pelo respeitivo órgão de gestão de mão de obra, nos termos desta lei e, conforme previsto na convenção 137 da OIT, a todo trabalhador portuário inscrito nesse órgão gestor será assegurado um mínimo de período de emprego ou um mínimo de renda.”

Apresentação: 22/04/2025 19:44:41.340 - CTRAB
EMC 189/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.189/2025

Sala das Sessões, abril de 2025.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
UNIÃO BRASIL



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259083070000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini



* C D 2 5 9 0 8 3 0 7 0 0 0 0 0 *